

AUTÓGRAFO N°. 019/2016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA,
Presidente da Câmara Municipal de Regente Feijó,
Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou
o Projeto de Lei n°. 022/2016, abaixo
transcrito:

Dispõe sobre: "Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Regente Feijó, a seguinte área de terras:

SÍTIO CONCÓRDIA - GLEBA B, originária do desdobro do Sítio Concórdia, Comarca de Regente Feijó-SP e Circunscrição Imobiliária, dentro do seguinte roteiro, medidas e confrontações: começa no marco 1B, cravado na margem direita da estrada municipal, sentido de quem segue o caminamento, na divisa com o Sítio Concórdia - Gleba "C" (Desdobrada), deste marco o alinhamento segue margeando a referida estrada, no azimute 305°53'23", por uma extensão de 412,27 metros, até encontrar o marco 1C, cravado na margem da estrada, na divisa do Sítio Concórdia - Gleba "A"(Desdobrada); deste, segue confrontando com Sítio Concórdia - Gleba "A" (Desdobrada), com azimute 35°53'23 e 488,61 metros até o vértice 13A; deste marco o alinhamento segue margeando a estrada municipal no azimute 110°42'11", por uma extensão de 184,64 metros até encontrar o marco 14, cravado na margem direita da estrada; segue margeando a estrada no azimute 150°04'50", por uma extensão de 122,30 metros até encontrar o marco 15; deste marco o alinhamento segue margeando a estrada municipal no azimute 141°57'55" por uma extensão de 127,51 metros até encontrar o marco 15A, cravado na margem direita da estrada; deste, segue confrontando com Sítio Concórdia - Gleba "C"(Desdobrada), com azimute 215°53'23" e 451,55 metros até o vértice 1B, fechando o polígono que abrange a área de 205.971,00 metros quadrados ou 20,5971 hectares.

Artigo 2º - Aludida área se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 3º - O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar os imóveis urbanos decorrentes do processo de desmembramento, procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre os mesmos.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

"Pres. Gilberto Malacrida", em 08 de Novembro de 2016.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
Presidente